ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2016

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA-CONSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 57.740.490/0001-80, com sede na cidade de Pariquera-Açu/SP, à Rua dos Expedicionários, nº 140, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical, inscrito no CNPJ sob nº 61.410.825/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, GERVÁSIO FOGANHOLI, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se aplica a todas as categorias profissionais no âmbito do CONSAÚDE, exceto a categoria médica,** nas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1º – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 21 de outubro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016, revogando-se as regras do acordo anterior não contidas expressamente no presente acordo.

Cláusula 2º – ABRAGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito das unidades do CONSAÚDE, inclusive as suas filiais, e na abrangência territorial dos municípios que compõe o Consórcio.

Cláusula 3º – DA DATA BASE

A revisão geral e anual ocorrerá na data de 1º de Junho de cada ano.

Cláusula 4º – DO AUXÍLIO CRECHE

O auxílio creche é devido à empregado público do CONSAÚDE, inclusive ao que detém a guarda judicial de criança, nos seguintes termos:

I) O benefício auxílio creche no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), será devido, mensalmente, na proporção do número de filhos, até completarem 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II) O benefício de auxílio creche será devido para mãe, a partir do retorno da licença maternidade e, para o pai, no mesmo prazo da licença maternidade concedida a empregada gestante;

III) Quando ambos os pais forem empregados públicos do CONSAÚDE o valor do benefício do auxílio creche será creditado para a mãe, ou aquele que comprovar ser detentor da guarda judicial exclusiva.

IV) Para o detentor da guarda judicial, o benefício auxílio creche será pago a partir da comprovação da decisão judicial, ainda que em caráter liminar, observados os termos iniciais estabelecidos no item "II" supracitado.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício auxílio creche não se incorpora, para qualquer efeito, ao salário.

Parágrafo Segundo: O benefício se estende aos funcionários públicos cedidos ao CONSAÚDE pela Secretaria de Estado de Sáude do Estado de São Paulo, nas mesmas condições das cláusulas supracitadas.

Parágrafo Terceiro: Será mantido o pagamento do benefício às mães em licença gestante.

Cláusula 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONSAÚDE concede o vale refeição/alimentação, de acordo com a opção feita pelo empregado, no valor equivalente de R$ 15,00 (quinze) reais, a partir de 1°/04/2014 para todos os empregados públicos que recebam salário base até 173,88 UFESP, equivalente ao valor de R$ 3.501,94, teto este que acompanhará eventuais reajustes salariais.

Cláusula 6ª – AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica concedido auxílio transporte ao empregado público que exerce as funções de motorista socorrista e auxiliar de enfermagem do SIMOV- Serviços Inter Hospitalar e Móvel do Vale do Ribeira, nos seguintes valores:

I) Motorista Socorrista - R$ 155,38, já descontado 6% da parte do trabalhador;

II Auxiliar de enfermagem pré-hospitalar - R$ 126,83, já descontado 6% da parte do trabalhador;

Parágrafo Primeiro: O auxílio transporte previsto nos incisos I e II desta cláusula poderá ser substituído por vale transporte, por opção do respectivo empregado, mediante requerimento no Serviço de Pessoal.

Parágrafo Segundo: Os demais empregados públicos não contemplados no auxílio transporte fazem jus ao vale transporte, desde que atendidos aos requisitos previstos na Lei Federal 7.418/85 e demais normas pertinentes ao assunto.

Cláusula 7ª – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizado a jornada especial de trabalho 12X36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, incluso uma hora para intervalo para refeição e descanso, com registro de ponto de entrata e saída, inclusive nos intervalos, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo Único: Na escala de trabalho de 12x36 será observado o cumprimento integral da carga horária contratual de cada empregado, mantidos os números atuais de plantões.

Cláusula 8ª – BANCO DE HORAS

Fica convencionada a adoção, pelo CONSAÚDE, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02(duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O saldo de crédito do empregado no banco de horas poderá ser compensado, a critério da Administração, da seguinte forma:

a) Com a redução da jornada diária;

b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) Por meio de prolongamento de férias;

d) Ou pelo pagamento de horas extras, se decorrido o prazo previsto de compensação disposto nesta cláusula, ficando a critério do trabalhador escolher.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento do valor correspondente às horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento.

Cláusula 9ª – DO ADICIONAL DE NOTURNO

Fica mantido o pagamento do adicional notuno aos empregados públicos do CONSAÚDE no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até as 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo Único: O pagamento do adicional noturno será extensível até as 07h00min somente para os empregados que cumprirem integralmente a jornada no período noturno.

Cláusula 10ª – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Fará jus ao prêmio de assiduidade de 02 (dois) dias de folga acrescido às férias o empregado público que não apresente falta injustificada, e/ou 05 (cinco) faltas justificadas, no período aquisitivo de férias correspondente.

Cláusula 11ª – HORÁRIO ESPECIAL AO ESTUDANTE

A critério da Administração, será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do serviço contratual, sem prejuízo do exercício da função.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, será exigida a compensação de horário no setor respectivo, respeitada a duração semanal do trabalho.

Cláusula 12ª – DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSOS

A critério do CONSAÚDE, poderá ser concedida ao empregado público, licença para participar de congresso ou curso de capacitação, sem prejuízo da remuneração, caso a participação nestes cursos não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do emprego, observadas as seguintes condições:

I) Os objetivos do afastamento sejam de interesse para o CONSAÚDE.

II) As atribuições do emprego exercido pelo empregado sejam diretamente relacionadas com o objetivo do congresso e/ou com a área de atuação.

III) O afastamento, de um ou mais empregado, não prejudique o bom andamento do serviço.

IV) O empregado não se afaste por mais de 10(dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado fica obrigado, a partir o término do afastamento, a comprovar a sua participação no congresso e/ou curso de capacitação, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela Entidade, bem como de relatórios dos trabalhos ou atividades desenvolvidos durante a realização do evento.

Parágrafo Segundo: A inobservância no disposto dos incisos desta cláusula acarretará descontos no salário do empregado, correspondente aos dias de afastamento, os quais serão considerados como faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro: O empregado público efetivo poderá, no interesse do CONSAÚDE e mediante autorização deste participar de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu,* desde que comprove sua matrícula na Instituição de Ensino Superior, pelo que poderá ser dispensado do trabalho

durante um dia da semana, no período de duração do curso, mediante compensação, sem prejuízo da sua jornada contratual, e sem qualquer ônus de ajuda de custo/financeira ao CONSAÚDE.

Cláusula 13ª – SEGURO DE VIDA

O seguro de vida em grupo será mantido para todos os empregados públicos do CONSAÚDE na forma contratada junto a Seguradora.

Cláusula 14ª – HORÁRIO DE BANCO

A critério da chefia imediata, fica facultado ao empregado, autorização para retirar-se temporariamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos, desde que a unidade não mantenha agência bancária, posto ou caixa de atendimento eletrônico.

Parágrafo Único- O acima disposto fica concedido aos empregados que exerçam as suas atividades em horário administrativos, de segunda a sexta feira, com jornada de trabalho de 36h e 40h semanais, respectivamente.

Cláusula 15ª – REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não contempla a discussão de reajustes/correções salariais referente à data-base de 1º de Junho de 2015. Tal discussão será feita oportunamente.

Cláusula 16ª – DA RATIFICAÇÃO

A validade das disposições estabelecidas no presente instrumento de negociação está sujeita aprovação/ratificação pelo Conselho de Prefeitos do CONSAÚDE.

Cláusula 17ª – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Pariquera-Açu, 21 de outubro de 2015

JOSÉ ANTÔNIO ANTOSCZEZEN
Diretor Superintendente
CONSAÚDE

GERVÁSIO FOGANHOLI
Presidente
SINDSAÚDE